



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2026/FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL.

INÍCIO DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A partir das 09h00min do dia 16/07/2026.

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





1 PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL/SC**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, acha-se aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** Nº 045/2026/FMS, que será processado em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 11.582/2023](#), [Decreto Municipal nº 11.644/2023](#) e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **ESTE EDITAL FICARÁ ABERTO CONTINUAMENTE POR PERÍODO INDETERMINADO.**

2 DO OBJETO

2.1 Este edital refere-se ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Produto/Descrição	Qtd. Máxima Mensal	Valor Unitário da Intervenção Fisioterapêutica	Valor Máximo Mensal por Credenciado
------	-------------------	--------------------	--	-------------------------------------

LOTE 1 - INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NAS ALTERAÇÕES NEUROLÓGICAS				
1	03.02.06.001-4 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas.	300	R\$ 27,21	R\$ 97.956,00
2	03.02.06.002-2 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	200	R\$ 27,54	R\$ 66.096,00
3	03.02.06.003-0 - Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	100	R\$ 28,23	R\$ 33.876,00
4	03.02.06.004-9 - Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo.	100	R\$ 21,68	R\$ 26.016,00
5	03.02.06.005-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia.	200	R\$ 26,54	R\$ 63.696,00

LOTE 2 - INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO				
6	03.02.05.001-9 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas.	600	R\$ 30,00	R\$ 216.000,00
7	03.02.05.002-7 - Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	600	R\$ 27,36	R\$ 196.992,00





Item	Produto/Descrição	Qtd Máxima Mensal	Valor Unitário da Consulta / Procedimento	Valor Máximo Mensal por Credenciado
------	-------------------	-------------------------	---	---

LOTE 3 - INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO				
8	03.02.04.001-3 – Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
9	03.02.04.002-1 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00

LOTE 4 - INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS DO SISTEMA CARDIOVASCULAR				
10	03.02.04.003-0 – Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
11	03.02.04.004-8 – Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós-cirurgia cardiovascular.	150	R\$ 25,61	R\$ 46.098,00
12	03.02.04.006-4 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com síndrome coronariana aguda.	150	R\$ 35,00	R\$ 63.000,00
13	03.02.04.005-6 – Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.	100	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00

LOTE 5 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS UROLÓGICAS, GINECOLÓGICAS, OBSTÉTRICAS E NEONATAL				
14	03.02.01.001-7 – Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uro ginecológicas.	150	R\$ 27,54	R\$ 49.572,00
15	03.02.01.002-5 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas.	150	R\$ 27,54	R\$ 49.572,00

LOTE 6 - INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS				
16	03.02.02.002-0 - Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
17	03.02.02.003-9 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00

LOTE 7 - PROCEDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS POR MEIO DE MÉTODOS, TÉCNICAS MANUAIS E RECURSOS ESPECIAIS				
18	Estimulação Elétrica neuromuscular e neurossensitiva	100	R\$ 57,95	R\$ 69.540,00
19	Ultrassom	100	R\$ 55,63	R\$ 66.756,00
20	Tosse mecanicamente assistida (por aplicação)	100	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00
21	Treinamento muscular ventilatório com carga fixa por válvula de limiar ou carga dinâmica por ajuste eletrônico	100	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00
22	Terapia por Ventilação Não Invasiva (por aplicação)	100	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00

2.2 Os valores máximos dispostos na tabela acima serão considerados por profissional credenciado.

2.3 Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 07:00 às 20:00h, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Rio do Sul/SC e equipados para prestar o serviço. Poderão ser realizados atendimentos aos sábados, das 7:00 às 14:00h, a critério da credenciada e disponibilidade dos pacientes;





2.4 A classificação dos credenciados será definida com base na ordem da entrega dos documentos de habilitação;

2.4.1 No caso de documentação entregue de forma incompleta ou com validade vencida, o solicitante ficará no final da fila, ingressando normalmente após a total complementação dos documentos;

2.4.2 Também será considerada incompleta a documentação quando houver necessidade de esclarecimento adicional, como por exemplo eventuais sanções e/ou punições constantes nos cadastros CEIS e CNEP;

2.5 O município procederá com as contratações de imediato dos credenciados com a respectiva distribuição equitativa das vagas, respeitando a ordem de classificação.

2.6 Constituem anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Anexo A – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Jurídica;

Anexo B – Modelo de Declaração de Instalações – Pessoa Jurídica;

Anexo C – Modelo de Declaração de Não acumulação de cargos;

Anexo D – Modelo de Declaração Conjunta – Pessoa Física;

Anexo E – Modelo de Declaração de Instalações – Pessoa Física;

Anexo F – Modelo de Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021(COOPERATIVAS).

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a **todas as pessoas físicas e jurídicas** que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.1.2 **Os interessados deverão possuir estabelecimento em funcionamento no Município de Rio do Sul/SC para a realização dos serviços.**

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados poderão se inscrever no credenciamento a partir da data e horário estabelecidos para o início do recebimento dos documentos, por meio da apresentação da documentação exigida.

4.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no item 6 deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes interessados deverão encaminhar, **exclusivamente**, para o endereço eletrônico credenciamento@riodosul.sc.gov.br, os documentos de habilitação listados no item 6, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO Nº 045/2026/FMS

INTERESSADO:

TELEFONE PARA CONTATO:

5.2 Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

5.2.1 As Declarações (Anexos A, B, C, D, E e F, onde couber) deverão estar assinadas digitalmente (padrão ICP-Brasil ou GOV.BR).

5.3 Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não sejam o endereço eletrônico.

5.4 A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa física ou jurídica interessada.





6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- IV - à habilitação econômico-financeira; e
- V - declarações;

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

6.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.2.1 SE PESSOA JURÍDICA:

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas





fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio;

b) Certidão de registro de pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com a indicação de responsável técnico;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;

d) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, **do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços**;

e) O profissional solicitado no subitem anterior deverá comprovar o vínculo com a empresa interessada por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

e.1) No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Emprego (FRE), ou;

e.2) No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

e.3) Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

f) Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista, emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em área de especialidade compatível com o item pretendido, do profissional responsável pela execução dos serviços.

6.1.2.2 SE PESSOA FÍSICA:

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

b) Caso o licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos





e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio;

c) Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

d) Certidão atualizada de Registro de Qualificação de Especialista, emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO, em área de especialidade compatível com o lote pretendido.

6.1.2.3 No caso de a empresa ou profissional interessado não ser registrado em Conselho de Classe de Santa Catarina, deverá ser providenciada a inscrição secundária neste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

6.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.1.3.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;
- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovante de Residência em nome do licitante, emitido no período de no máximo três meses anteriores à data da apresentação;
 - a.1) Caso o Comprovante de Residência esteja em nome de outra pessoa, o vínculo entre as partes deverá ser comprovado mediante documentos hábeis, como Certidão de Casamento, Nascimento, Contrato de Locação ou outros equivalentes;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;





- c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOAS JURÍDICAS)

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
 - a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

6.1.5 DECLARAÇÕES

6.1.5.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo A** deste Edital;
- b) Declaração de interesse, conforme modelo do **Anexo B** deste Edital;
- c) Declaração de não acumulação de cargos do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços (para cada profissional credenciado), conforme modelo do **Anexo C** deste Edital;

6.1.5.1.2 SE COOPERATIVA:

- a) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do **Anexo F** deste edital.

6.1.5.2 SE PESSOA FÍSICA:

- a) Declaração conjunta, conforme modelo do **Anexo D** deste Edital;
- b) Declaração de interesse, conforme modelo do **Anexo E** deste Edital;
- c) Declaração de não acumulação de cargos, conforme modelo do **Anexo C** deste Edital.





6.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6 Será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

6.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

6.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;





c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

6.9 CONSÓRCIO

6.9.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:

6.9.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

6.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

6.9.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4).

6.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá ao agente de contratação, que dentro do prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, emitirá documento atestando a habilitação do interessado.





6.10.2 Sendo o Credenciado PESSOA JURÍDICA, o(s) profissional(is) indicado(s) no “Anexo C” e conforme a disposição do subitem 6.1.2.1 alínea “d” deste Edital será(ão) considerado(s) o(s) responsável(is) pela efetiva prestação dos serviços.

6.10.2.1 Caso o profissional indicado no “Anexo C” NÃO consiga assumir a prestação de serviço, a empresa deverá indicar novo profissional com encaminhamento da respectiva documentação, seguindo o rito definido no(s) subitem(ns) 6.1.2.1. alíneas “d” e “e” assim como também o “ANEXO C”;

6.10.2.2 O profissional indicado por qualquer pessoa jurídica, NÃO poderá assumir a prestação de serviço como pessoa física ou ser indicado por outra empresa.

7 DOS RECURSOS

7.1 Qualquer interessado poderá, durante o prazo concedido, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após o ato de habilitação ou inabilitação, ou ainda de aprovação ou reprovação da prova de conceito, mediante correspondência eletrônica, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, por correspondência eletrônica, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

7.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de prova de conceito.

8 DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.





9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a homologação, o credenciado será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

9.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

9.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 fraudar a licitação;

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- 10.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.





11.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através dos endereços eletrônicos: ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

11.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

11.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net/>.

12.6 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 16 de julho de 2026.



**MANOEL ARISOLI
PEREIRA:***668209****
Prefeitura de Rio do Sul/SC
Fone: 47 3531-1200

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde





Governo de
Rio do Sul

CREDENCIAMENTO Nº 045/2026/FMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 – Objeto do Credenciamento: Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos – Grupo 03, Fisioterapia – Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS, acrescidos de complemento municipal.

1.2 – Especificações Técnicas:

INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS: compreendem o conjunto de procedimentos, métodos e técnicas terapêuticas aplicadas por profissional fisioterapeuta habilitado, fundamentadas no diagnóstico fisioterapêutico, na avaliação funcional individualizada e no planejamento terapêutico estabelecido conforme as necessidades clínicas do paciente.

As intervenções poderão envolver recursos cinesioterapêuticos, terapias manuais, técnicas de reabilitação funcional, exercícios terapêuticos, treinamento de habilidades motoras, orientações e demais recursos fisioterapêuticos reconhecidos cientificamente e regulamentados pelos órgãos competentes, considerando as evidências científicas disponíveis, a condição clínica, os objetivos terapêuticos, a funcionalidade, a segurança do paciente, os recursos tecnológicos e estruturais disponíveis, bem como a individualização da assistência .

A execução dos procedimentos deverá observar critérios técnicos, éticos e científicos da profissão, respeitando a avaliação fisioterapêutica, o plano de tratamento definido, a evolução clínica apresentada e os parâmetros de qualidade assistencial estabelecidos para garantir efetividade, resolutividade e continuidade do cuidado.

1.2.1 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NAS ALTERAÇÕES





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

NEUROLÓGICAS.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados/Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.06.001-4 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas.	300	R\$ 27,21	R\$ 97.956,00
2	03.02.06.002-2 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	200	R\$ 27,54	R\$ 66.096,00
3	03.02.06.003-0 - Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	100	R\$ 28,23	R\$ 33.876,00
4	03.02.06.004-9 - Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo.	100	R\$ 21,68	R\$ 26.016,00
5	03.02.06.005-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia.	200	R\$ 26,54	R\$ 63.696,00

1.2.2 INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados/mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.05.001-9 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas.	600	R\$ 30,00	R\$ 216.000,00
2	03.02.05.002-7 - Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	600	R\$ 27,36	R\$ 196.992,00

1.2.3 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO .

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados/Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.04.001-3 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
2	03.02.04.002-1 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

1.2.4 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS DO SISTEMA CARDIOVASCULAR.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.04.003-0 – Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
2	03.02.04.004-8 – Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/ pós-cirurgia cardiovascular.	150	R\$ 25,61	R\$ 46.098,00
3	03.02.04.006-4 – Atendimento fisioterapêutico em paciente com síndrome coronariana aguda.	150	R\$ 35,00	R\$ 63.000,00
4	03.02.04.005-6 – Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.	100	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00

1.2.5 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS UROLÓGICAS, GINECOLÓGICAS, OBSTÉTRICAS E NEONATAL.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados / Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.01.001-7 – Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uro ginecológicas.	150	R\$ 27,54	R\$ 49.572,00
2	03.02.01.002-5 – Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas.	150	R\$ 27,54	R\$ 49.572,00

1.2.6 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados / Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.02.002-0 – Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
2	03.02.02.003-9 – Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00

1.3 – PROCEDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS POR MEIO DE MÉTODOS, TÉCNICAS MANUAIS E RECURSOS ESPECIAIS





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados / Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	Estimulação Elétrica neuromuscular e neurosensitiva	100	R\$ 57,95	R\$ 69.540,00
2	Ultrassom	100	R\$ 55,63	R\$ 66.756,00
3	Tosse mecanicamente assistida (por aplicação)	100	R\$ 51,00	R\$61.200,00
4	Treinamento muscular ventilatório com carga fixa por válvula de limiar ou carga dinâmica por ajuste eletrônico	100	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00
5	Terapia por Ventilação Não Invasiva (por aplicação)	100	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 18, § 2º do Decreto Municipal nº 11.582, de 20/02/2023.

1.4. Para fins de remuneração às empresas credenciadas, será pago o valor constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescido de complemento municipal, conforme o valor orçado.

1.5. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS e somente à respectiva parte da composição do valor de cada procedimento.

1.6. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do credenciamento.

1.7. Poderão ser incluídos ao edital novos procedimentos do grupo Fisioterapia, conforme atualização da Tabela SIGTAP/SUS e publicação de errata.

1.8. Não haverá número mínimo ou máximo de credenciados.

1.9. A Secretaria de Saúde credenciará todos os interessados que preencherem as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação, sendo que inexistirá a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas do credenciamento.

1.10. A Secretaria Municipal da Saúde poderá revisar a PFO (Programação Físico Orçamentária) das credenciadas levando-se em consideração: a capacidade instalada, o quantitativo de procedimentos ofertado pela credenciada, a demanda da área de Regulação para cada procedimento, o número de clínicas credenciadas, a distribuição da demanda e das clínicas credenciadas em cada território e a execução contratual em termos quali e/ou quantitativos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

1.11. Poderão ser incluídos novos critérios de elaboração e/ou revisão da PFO, conforme conveniência e oportunidade da administração pública, visando à melhor satisfação do interesse público.

1.12. A análise da demanda poderá ser realizada de forma global ou segmentada por território.

1.13. Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos do município de Rio do Sul, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

1.14. Será admitida a participação de clínicas de fisioterapias sediadas em outros municípios. Contudo, a credenciada que não possuir instalações físicas no município de Rio do Sul (SC) no momento do credenciamento deverão viabilizar a estrutura de atendimento local no prazo improrrogável de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou da Ata de credenciamento. Deverá apresentar o respectivo **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente de Rio do Sul (SC) e o comprovante de registro ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** do local de atendimento.

1.14.1 O prazo mencionado no item 1.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada pela empresa e aceita expressamente pela Administração Pública.

1.15. A credenciada deverá ofertar e realizar os procedimentos previstos no edital e atender todas as faixas etárias.

1.16. Caso não haja demanda, a credenciada será dispensada de realizar determinados procedimentos pela Área de Regulação.

1.17. A participação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável de todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

1.18. A presente contratação será um serviço contínuo, cujo prazo será de 12 (doze) meses de execução, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.19. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogada nos moldes do Art. 84 da Lei nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para atender a necessidade da contratação da Administração, que consiste em serviços de fisioterapia para os usuários do SUS, após a análise das soluções de mercado elencadas no subitem 5-Levantamento de Mercado e considerando-se os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se que a única solução para atendimento ao interesse público envolvido é o "Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos Clínicos - Grupo 03, Fisioterapia - Subgrupo 02 para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS, acrescidos de complemento municipal". Importante destacar que em tal modelo de contratação, para a prestação dos serviços, as futuras credenciadas são responsáveis inclusive pela manutenção e assistência técnica relacionada aos equipamentos necessários para a execução dos serviços, exigências estas que inclusive são descritas no presente estudo, dentre as obrigações da CREDENCIADA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Padrão de Qualidade e Desempenho:

Deverão ser atendidos, no mínimo neste sentido:

- 4.1.1. As especificações para o(s) serviço(s) previstas no presente documento.
- 4.1.2. Cumprimento dos prazos, horários e locais para os serviços previstos no presente no documento.
- 4.1.3. Cumprir com as obrigações dispostas no presente documento.
- 4.1.4. Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas no presente documento.

4.2. Vistoria:





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

4.2.1. A credenciante realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital.

4.2.2. A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, o número de equipamentos, o tempo de atendimento proposto pelo prestador, a duração do procedimento preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

4.2.3. A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica.

4.2.4. Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas no credenciamento.

4.3. Equipe Mínima:

4.3.1. Fisioterapeuta responsável técnico e demais fisioterapeutas devidamente registrados no órgão de classe.

4.3.2. Equipe apoio suficiente para atender ao objeto do credenciamento.

4.3.3. Equipe que atuará no objeto deverá estar cadastrada no Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde (CNES) da empresa credenciada.

4.4. Sustentabilidade: Não se vislumbra impacto ambiental para o credenciamento. No entanto, caso cabível, a credenciada deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da credenciamento.

4.5. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.

4.6. Garantia da Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, considerando o objeto do credenciamento indicado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

5.1. Cronograma:

5.1.1. A credenciada terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica e da concessão dos acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde de Rio do Sul, no sistema, a oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

5.1.2. A prestação de serviços deverá iniciar, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica.

5.1.3. O edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado.

5.1.4. A presente contratação caracteriza-se como **prestação de serviço de natureza contínua**, considerando a necessidade permanente de manutenção da assistência fisioterapêutica aos usuários, a continuidade do cuidado em saúde e a necessidade de garantir a regularidade da oferta assistencial.

O prazo inicial de execução contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos legais, a demonstração de vantajosidade para a Administração e os limites estabelecidos no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.1.5. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses de vigência, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

5.1.6. O contrato terá prazo de execução de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

5.2. Local: Os atendimentos deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos das 07:00 às 20:00h, em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Rio do Sul/SC e equipados para prestar o serviço objeto do Estudo Técnico Preliminar. Poderão ser realizados atendimentos aos sábados, das 7:00 às 14:00h, a critério da credenciada e disponibilidade dos pacientes.

5.3. Rodízio:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

5.3.1. Havendo mais de um credenciado, o agendamento ocorrerá em sistema de rodízio.

5.3.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento das clínicas localizadas no território do paciente, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

5.3.3. A cada novo prestador a se credenciar, esse ocupará a última posição na lista de credenciados.

5.3.4. Será respeitada a fila de espera atual, de acordo com a classificação de urgência, prioridade e rotina,

5.3.5. Em caso de disponibilidade de vagas, o usuário poderá selecionar a clínica de atendimento.

5.3.6. Os pacientes agendados pela Secretaria Municipal da Saúde de Rio do Sul, receberão o protocolo de agendamento. Este documento deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no dia da realização do atendimento.

5.3.7. Os usuários que apresentarem **três faltas consecutivas aos atendimentos previamente agendados** poderão ser desligados da programação assistencial e retornarão à fila de espera para novo agendamento, salvo quando houver justificativa apresentada e aceita pela equipe técnica responsável, considerando situações devidamente comprovadas que impossibilitem o comparecimento.

A medida tem como objetivo garantir a adequada utilização da oferta assistencial, assegurar o aproveitamento das vagas disponibilizadas e promover maior eficiência na organização da demanda, sem prejuízo do direito do usuário ao acesso ao atendimento quando houver necessidade assistencial devidamente avaliada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato de prestação de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal de Saúde, através do setor de Controle e avaliação que atuará como órgão Gerenciador de Acompanhamento e Fiscalização, competindo-lhe:

6.2.1. Controlar os quantitativos registrados e o saldo remanescente de cada item;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

6.2.2. Autorizar as solicitações de consumo dos Órgãos Participantes e eventuais solicitações de adesão.

6.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições pactuadas.

6.2.4. Caberá ao setor de Controle e avaliação o Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela credenciada de todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

6.3. A comunicação entre a credenciante e a credenciada deverá ocorrer de maneira formal, obrigatoriamente por escrito e excepcionalmente por outro meio hábil.

6.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de acompanhamento, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O setor de Controle e avaliação fará o Acompanhamento e Fiscalização tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.6. A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria da Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, sendo a mesma responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento.

6.7. Obrigações Gerais da Credenciada:

6.7.1. Deverá cumprir todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

6.7.2. Deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

6.7.3. Deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços, conforme a Portaria nº 1/2017 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

Saúde.

6.7.4. Deverá afixar aviso em local visível de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), constando a gratuidade dos serviços prestados.

6.7.5. Deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou responsável, documento comprobatório de que a assistência foi prestada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), sem custos adicionais.

6.7.6. Deverá responsabilizar-se integralmente por danos causados, ação ou omissão aos usuários, aos funcionários e a terceiros em caso de acidentes durante a prestação dos serviços.

6.7.7. Deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.7.8. Deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, os serviços prestados.

6.7.9. Deverá executar o objeto para o qual se credenciou em sua totalidade.

6.7.10. Deverá se responsabilizar por todas as despesas necessárias à execução do objeto.

6.7.11. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita execução do objeto.

6.7.12. Deverá iniciar a oferta de vagas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento e da concessão dos acessos e permissões.

6.7.13. Deverá iniciar os serviços em todos os seus termos em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

6.7.14. Deverá enviar a grade de horários de agendamento, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, para, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos.

6.7.15. Deverá prestar serviço a todos os usuários que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados com “Protocolo de Agendamento” pela Secretaria de Saúde.

6.7.16. Deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês, os “Protocolos de agendamento” e demais documentos que possam ser solicitados pela Secretaria de Saúde.

6.7.17. Deverá se responsabilizar pela criação e manutenção da agenda, recepção do usuário,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

baixa do procedimento realizado, fechamento da produção e emissão de laudos, respeitando os prazos previstos.

6.9.18. Deverá comunicar imediatamente ou até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a inexecução de qualquer dos serviços.

6.7.19. Deverá justificar por escrito (e-mail) ao Gestor do termo de credenciamento (O setor de Regulação e o setor de Controle e avaliação), em até 3 (três) dias corridos, a inexecução de qualquer dos serviços e, em até 15 (quinze) dias corridos, solucionar a questão. O Gestor do termo de credenciamento e o setor de Acompanhamento e Fiscalização analisará a justificativa e poderá repassar o objeto para outro prestador.

6.7.20. Deverá comunicar e justificar por escrito (e-mail) ao Gestor do termo de credenciamento (O setor de Regulação e o setor de Controle e avaliação) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a impossibilidade temporária ou redução da oferta de qualquer dos serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato.

6.7.21. Deverá comunicar e justificar por meio de Comunicação Oficial assinada e protocolada, ao Gestor do termo de credenciamento (o setor de Controle e avaliação) com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sobre a alteração definitiva da capacidade instalada ou da oferta de qualquer dos serviços. o setor de Controle e avaliação de Acompanhamento e Fiscalização analisará a justificativa e poderá revogar o credenciamento.

6.7.22. A credenciada deverá cumprir as Normas Referentes à Saúde e Segurança do Trabalho seguindo Legislações vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

6.8. Obrigações da Credenciada Específicas do Objeto:

6.8.1. Oferecer ambiente acolhedor, além de estar adequado aos usuários com deficiência, conforme as normas de acessibilidade vigentes.

6.8.2. Equipe Mínima: Fisioterapeuta responsável técnico e demais fisioterapeutas devidamente registrados no órgão de classe. Também deverá dispor de equipe de apoio suficiente para atender ao objeto.

6.8.3. Equipamentos e Outros: Estrutura essencial, conforme o "Roteiro de Visita Técnica" (anexo) e a Resolução COFFITO nº 387/2011.

6.8.4. Capacidade Instalada: Será estimada levando-se em consideração a carga horária dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

profissionais, o número de equipamentos e a duração do objeto preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

6.8.5. Deverá executar o objeto (sessão de fisioterapia) em sua totalidade, para usuários de todas as idades (adultos e crianças) e à nível ambulatorial, não podendo se negar a prestar quaisquer dos serviços sem justificativa aceita pelo setor de Controle e Avaliação que fará o Acompanhamento e Fiscalização, juntamente com o setor de Regulação.

6.8.6. Deverá iniciar o objeto (sessão de fisioterapia) em até 7 (sete) dias úteis, sendo vedada a criação de fila de espera interna.

6.8.7. Deverá respeitar o tempo mínimo do objeto (sessão de fisioterapia), conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos pela Resolução COFFITO nº 387/2011 e descritos no edital (Grupo, Individual).

6.8.8. Deverá orientar o usuário ou responsável a assinar o "Controle Individual de Frequência" (anexo) na realização de cada objeto (sessão de fisioterapia), não sendo permitida a assinatura do objeto (sessão de fisioterapia) antecipadamente, nem rasura no documento.

6.8.9. Deverá cancelar o objeto (sessão de fisioterapia) quando houver desistência do usuário.

O cancelamento de atendimentos previamente agendados deverá ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário previstos para a sessão, salvo situações excepcionais devidamente justificadas, como intercorrências clínicas, situações de urgência ou outros motivos comprovados que impossibilitem o comparecimento.

O descumprimento injustificado do prazo estabelecido deverá ser registrado para fins de acompanhamento assistencial e gestão da agenda, visando evitar ociosidade de vagas, garantir maior eficiência na utilização da oferta disponível e assegurar o acesso aos demais usuários em fila de atendimento.

6.8.10. A credenciada deverá corrigir/refazer em até 10 (dez) dias úteis, após notificada, os serviços que apresentar qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, sem ônus para a credenciante.

6.9. Fisioterapia Ambulatorial (Grupo) (paciente de cuidado mínimo):

6.9.1. Conforme a Resolução COFFITO nº. 387/2011, serão permitidos grupos de até 6 (seis) pacientes por 1 (uma) hora, sessão de 60 (sessenta) minutos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

6.9.2. Destinada a pacientes com quadros crônicos, estabilizados, em condições físicas satisfatórias ou em condição de manutenção do quadro e/ou de prevenção e recondicionamento funcional.

6.9.3. Os pacientes deverão concordar com o atendimento nesta modalidade.

6.9.4. Os grupos de clientes/pacientes deverão ser organizados pelo fisioterapeuta de modo que haja um equilíbrio entre os diversos tipos de perfil de clientes/pacientes e estados de saúde.

6.9.5. Cada código de procedimento corresponderá a 1 (uma) sessão.

6.10. Fisioterapia Ambulatorial (Individual):

6.10.1. Destinada aos pacientes que não se enquadrarem nos parâmetros da fisioterapia ambulatorial (grupo) ou que apresentarem parcial dependência nas necessidades humanas básicas (paciente de cuidado intermediário).

6.10.2. Conforme a Resolução COFFITO nº. 387/2011, atendimento de 8 (oito) pacientes por turno de 6 (seis) horas, sessão de 45 (quarenta e cinco) minutos.

6.10.3. Cada código de procedimento corresponderá a 1 (uma) sessão.

6.11. Sistema de Informação Eletrônico:

6.11.1. O prestador deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário eletrônico ou físico próprio e nos sistemas de informação definidos pela Secretaria de Saúde, que serão no SISREG e no Sistema de Produção ambulatorial do Ministério da Saúde (BPA).

6.11.2. O prestador deverá dispor de no mínimo 1(hum) computador contendo navegador Google, Chrome ou Mozilla e Firefox na versão mais atualizada.

6.11.3. Da Instalação do Sistema: o sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers, Google, Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária uma ativação de cada estação para que a mesma possa estar autorizada para uso. Esta ativação será realizada pela equipe do Controle e Avaliação da Secretariada Saúde.

6.11.4. Das Permissões e Acessos: os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

de gestão (SISREG / BPA) serão realizados pela equipe do Controle e Avaliação e Regulação da Secretariada Saúde, desde que todo o cadastro do prestador esteja devidamente atualizado, com todos os profissionais de saúde e das áreas administrativas vinculadas ao CNES.

6.12. Do Fluxo de Operação do Sistema (Módulo Prestador):

6.12.1. Da Criação e Manutenção de Agenda: o prestador deverá gerar diretamente no sistema a sua oferta de vagas em formato de agenda, até o limite estipulado no termo de credenciamento, definindo dias e horários para realização dos atendimentos. A manutenção destas vagas, bem como as possíveis manipulações de datas, horários e tempo de atendimento do paciente ficarão a cargo do prestador. O sistema fará o controle a partir das baixas realizadas pelo prestador, considerando o teto mensal financeiro e/ou físico estipulado no termo de credenciamento.

6.12.2. Da Recepção do Usuário: o prestador fará a recepção do usuário no sistema a partir da digitação da chave de acesso gerada no protocolo de agendamento que será apresentado pelo paciente no dia do atendimento.

6.12.3. Da Baixa do Procedimento Realizado: após realizado o atendimento, o prestador deverá dar baixa no sistema para que assim seja gerado seu Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou seja, a produção e as cotas disponíveis serão contabilizadas a partir das baixas realizadas.

6.12.4. Do Fechamento da Produção: a credenciante fechará a produção no Sistema Integrado de Gestão no primeiro dia útil do mês subsequente ao de atendimento.

6.12.5. Do Lançamento dos Laudos Emitidos: no caso de procedimentos que exijam laudo, o prestador deverá digitar manualmente cada laudo no Sistema de Gestão da Secretaria da Saúde para que estas informações estejam disponíveis no Prontuário Eletrônico do paciente. Para não haver a necessidade de digitação manual do laudo no sistema, o prestador poderá optar pela integração do seu sistema com o Sistema da Secretaria da Saúde. Para fazer esta integração, o prestador deverá seguir o Manual iPSO - Guia de Integração LIS que detalha todo processo. As despesas de implementação e homologação desta integração são de exclusiva responsabilidade do prestador.

6.12.6. Dos Procedimentos para Faturamento no Sistema:

6.12.7. Boletim de Produção Ambulatorial (BPA): fica dispensado o envio eletrônico destes arquivos para a Secretaria da Saúde, uma vez que todo processo de faturamento será feito de forma central diretamente no sistema pela equipe interna da Secretaria da Saúde a partir dos procedimentos que forem baixados eletronicamente no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

6.12.8. Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC): procedimentos que exigem registro em APAC deverão ser lançados no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde, incluindo a digitação e/ou integração do laudo. Porém, a produção deverá ser digitada e apresentada via sistema APAC MAGNÉTICO do Ministério da Saúde.

6.12.9. Envio da Produção ao Ministério da Saúde: O arquivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde será importado no Sistema de Faturamento do Ministério da Saúde e a apuração da produção será feita baseada nos relatórios deste sistema.

6.12.10. Eventuais inconsistências (erros e/ou bloqueios) no arquivo de produção deverão ser sanadas em até 2 (dois) dias corridos.

6.12.11. A quantidade de cada procedimento será limitada conforme os parâmetros da Tabela Sigtap / SUS.

6.12.9. As requisições e respectivas sessões terão validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do agendamento.

6.13. Obrigações da Credenciante:

6.13.1. Deverá cumprir e fazer cumprir todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

6.13.2. Deverá prestar todas as informações necessárias que venham a ser solicitadas sobre o edital de credenciamento.

6.13.3. Deverá conceder todos os acessos e permissões necessários para a utilização dos sistemas de informação.

6.13.4. Deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

6.13.5. Deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços e os relatórios apresentados.

6.13.6. Deverá efetuar o pagamento em conformidade com o edital de credenciamento, desde que cumpridas todas as condições e exigências.

6.13.7. Deverá notificar sobre inexecução, falha ou irregularidade dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

6.13.8. Deverá intervir no objeto, se necessário, visando proteger o interesse público.

6.13.9. Deverá realizar o agendamento respeitando o teto financeiro de cada credenciado, a territorialização, a preferência do usuário e o sistema de rodízio.

6.14. Sanções: No caso do credenciamento, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Liquidação

7.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, o número do pedido, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.2 Prazo de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (Trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal.

7.3. Forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Considerando que o presente processo trata-se de credenciamento, o(s) fornecedor(es) será(ão) habilitado(s) após o atendimento de todos os requisitos previstos em edital.

8.2. Consórcio: Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

8.3. Garantia do Serviço: Os serviços deverão ter garantia legal, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, entretanto, caso o prestador dos serviços conceda garantia contratual, esta deve ser ao prazo de garantia legal.

8.4. Para Fins de Habilitação:

Deverão licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1. Qualificação Econômico-Financeira: Não se aplica.

8.4.2. Qualificação Técnica:

8.4.2.1. Alvará sanitário vigente.

8.4.2.2. Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário emitido pela Unidade de Vigilância Sanitária do Município.

8.4.2.3. Alvará de licença para localização e funcionamento compatível com atividade.

8.4.2.4. Comprovação de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(CNES).

8.4.2.5. Declaração de Aceitação dos Preços (Anexo).

8.4.2.6. Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto do edital com a respectiva carga horária semanal e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES (Anexo- Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

8.4.2.7. Solicitação de credenciamento com a capacidade mensal da oferta (Anexo-Solicitação de Credenciamento).

8.4.2.8. Declaração com relação de equipamentos (especificar e quantificar), contendo marca, modelo e número de registro na ANVISA, quando obrigatório.

8.4.2.9. Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4.2.10. Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com o proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

8.4.2.11. Comprovação de registro ou inscrição ativa na entidade profissional competente do responsável técnico e dos profissionais que atuarão no objeto.

8.4.2.12. A credenciante, por meio da equipe técnica da Secretaria da Saúde, poderá realizar consulta no portal dos respectivos conselhos de classe.

8.5. Do Credenciamento:

8.5.1. A Secretariade Administração e Planejamento encaminhará o processo documental para análise e parecer da área de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul que fará a análise técnica da documentação. Após validada a análise técnica da documentação será realizada a visita técnica às instalações da credenciada.

8.5.2. Atendendo todos os requisitos estipulados, as áreas da Secretaria da Saúde emitirão parecer favorável ao credenciamento da interessada à Secretaria de Administração e Planejamento.

8.5.3. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da credenciante e a capacidade de atendimento instalada da credenciada no ato do credenciamento.

8.5.4. A credenciante elaborará a PFO levando-se em consideração: a capacidade instalada, a oferta de procedimentos da credenciada, a demanda da área de Regulação para cada procedimento, o número de clínicas credenciadas, a distribuição da demanda e das clínicas credenciadas no município e a execução contratual em termos quali e/ou quantitativos.

8.5.5. Serão credenciados todos os interessados que preenchamos requisitos previamente determinados no edital. Assim, pretende-se alcançar o maior número de participantes para

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

atender a demanda.

8.5.6. A credenciada deverá ofertar e realizar todos os procedimentos previstos no edital e atender todas as faixas etárias.

8.5.7. A credenciada poderá ser dispensada pela Área de Regulação, caso não tenha demanda.

8.6. Do Descredenciamento:

Fica assegurado à Secretaria da Saúde de Rio do Sul descredenciar, por meio da CAF:

8.6.1. Descumprimento de quaisquer condições e exigências do edital de credenciamento ou da legislação.

8.6.2. Inexecução total ou parcial das condições e exigências do edital de credenciamento ou da legislação.

8.6.3. Inexecução de quaisquer dos serviços sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo setor de Controle e Avaliação o qual deve acompanhar e Fiscalizar.

8.6.4. Cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros.

8.6.5. Atentar contra os princípios da Administração Pública.

8.6.6. Revogar o edital de credenciamento quando assim exigir o interesse público mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

8.6.7. Em todos os casos, a ampla defesa está garantida.

8.6.8. O prestador também poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao setor de Controle e Avaliação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, mas garantindo-se a prestação de todos os serviços até a data da revogação.

8.7. Não Será Admitido Para o Credenciamento: Hospitais contratualizados por meio de convênios firmados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio do Sul.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.534.770,00 (um milhão e quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima: para 12 meses.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 65, 86, 134 e 135.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio do Sul, 14 de Julho de 2026.

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de
Rio do Sul

CREDENCIAMENTO Nº 045/2026/FMS

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÁREA REQUISITANTE

Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC - Secretaria de Infraestrutura

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros.

Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de realização de procedimento de credenciamento de clínicas especializadas em fisioterapia, visando à prestação de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

Município de Rio do Sul, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e garantia do acesso universal e integral à saúde.

Será admitida a participação de clínicas de fisioterapias sediadas em outros municípios. Contudo, a credenciada que não possuírem instalações físicas no município de Rio do Sul (SC) no momento do credenciamento deverão viabilizar a estrutura de atendimento local no prazo improrrogável de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do contrato ou da Ata de credenciamento. Deverá apresentar o respectivo **Alvará Sanitário** emitido pelo órgão competente de Rio do Sul (SC) e o comprovante de registro ativo no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** do local de atendimento.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade pública de ampliação e complementação da rede assistencial de serviços de fisioterapia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo o acesso contínuo, oportuno e eficiente aos usuários do Município de Rio do Sul.

A Secretaria Municipal de Saúde vem enfrentando aumento significativo da demanda por atendimentos fisioterapêuticos, decorrente principalmente do envelhecimento populacional, da elevação dos casos de doenças crônicas e degenerativas, do aumento de cirurgias eletivas, acidentes, afastamentos laborais e da necessidade contínua de reabilitação funcional de pacientes acometidos por patologias ortopédicas, neurológicas, respiratórias, traumáticas, reumatológicas e pós-operatórias.

Entretanto, a rede pública municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para absorver integralmente a demanda existente, tanto em relação à disponibilidade de profissionais especializados quanto à capacidade física instalada, ocasionando demanda reprimida, filas de espera e risco de descontinuidade terapêutica aos usuários encaminhados pela Atenção Primária, Média Complexidade e demais serviços da rede municipal de saúde.

A ausência ou demora no acesso ao tratamento fisioterapêutico compromete diretamente a recuperação clínica e funcional dos pacientes, podendo ocasionar agravamento de quadros de saúde, limitações motoras permanentes, aumento de internações hospitalares, prolongamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

do tempo de afastamento laboral e prejuízos significativos à qualidade de vida da população usuária do SUS.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a complementação da rede pública de saúde mediante credenciamento de clínicas especializadas em fisioterapia, aptas a realizar atendimentos conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior capacidade assistencial, redução do tempo de espera, continuidade do cuidado e ampliação da resolutividade dos serviços ofertados.

O credenciamento revela-se o instrumento mais adequado para a presente contratação, considerando a natureza contínua, variável e descentralizada da demanda, permitindo a participação de múltiplos prestadores habilitados, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, impessoalidade, continuidade do serviço público e universalidade do acesso à saúde, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação possibilitará maior descentralização dos atendimentos, proporcionando aos usuários acesso aos serviços em locais mais próximos de suas residências, promovendo humanização do atendimento, redução de custos indiretos com deslocamento e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde.

Assim, a realização do procedimento de credenciamento das clínicas especializadas em fisioterapia constitui medida necessária, adequada e indispensável ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade da assistência em saúde e a efetividade das políticas públicas municipais voltadas à promoção, recuperação e reabilitação da saúde da população.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Da Necessidade Administrativa

A presente necessidade decorre da ampliação da demanda por atendimentos fisioterapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Rio do Sul, bem como da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

inexistência de estrutura própria da rede pública municipal para absorver os encaminhamentos oriundos da Atenção Primária, Média Complexidade e demais serviços especializados de saúde.

Os serviços de fisioterapia constituem componente essencial da assistência à saúde, sendo indispensáveis à promoção, prevenção, recuperação e reabilitação funcional de pacientes acometidos por patologias ortopédicas, neurológicas, respiratórias, traumáticas, reumatológicas, pós-operatórias e demais condições clínicas que demandam acompanhamento contínuo e especializado.

Atualmente, observa-se aumento significativo da demanda reprimida por atendimentos fisioterapêuticos, ocasionado, entre outros fatores, pelo envelhecimento populacional, aumento das doenças crônicas e degenerativas, crescimento dos afastamentos laborais, ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos e necessidade de reabilitação funcional de usuários com limitações temporárias ou permanentes.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação dos serviços de fisioterapia, mediante procedimento de credenciamento de clínicas especializadas em fisioterapia, visando assegurar a continuidade, ampliação e eficiência dos serviços ofertados à população, garantindo acesso oportuno, tratamento adequado e maior resolutividade da rede municipal de saúde.

Ano	Número de Atendimentos
2023	23.992
2024	33.783
2025	35.722

- A demanda média anual é de aproximadamente 48.600 atendimentos/procedimentos.
- O deficit operacional é estimado em torno de 60 % da demanda reprimida.

Assim, evidencia-se risco de desassistência parcial, aumento de filas de espera e comprometimento dos princípios da eficiência e continuidade do serviço público.

2.2. Da Análise das Alternativas Administrativas





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

Nos termos do planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021 (arts. 18 e 72), foram analisadas as seguintes alternativas:

I. Criação de um Espaço de Fisioterapia Próprio

A não criação de um setor próprio de fisioterapia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde justifica-se por critérios técnicos, administrativos, financeiros e de eficiência da gestão pública, considerando a realidade estrutural do Município e a necessidade de garantir a continuidade e ampliação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A implantação de um setor municipal de fisioterapia demandaria elevados investimentos iniciais e permanentes, incluindo adequação de espaço físico conforme normas sanitárias e de acessibilidade, aquisição de equipamentos especializados, contratação de profissionais efetivos, manutenção operacional, custos administrativos e despesas continuadas de custeio. Tais exigências impactariam diretamente o orçamento da saúde, podendo comprometer a aplicação de recursos em outras ações e serviços essenciais da atenção básica, especializada e de urgência e emergência.

II. Especialidades Fisioterapêuticas.

Além disso, a demanda existente apresenta perfil variável e crescente, exigindo diferentes especialidades fisioterapêuticas, o que dificultaria a manutenção de estrutura própria com capacidade técnica suficiente para atender todas as necessidades assistenciais da população de forma integral e resolutiva. Nesse contexto, o credenciamento e contratação de serviços especializados da rede privada complementar ao SUS mostram-se medida mais eficiente, econômica e compatível com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Ressalta-se ainda que a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde possui previsão constitucional no art. 199, §1º, da Constituição Federal, bem como respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, permitindo ao gestor público utilizar a rede complementar sempre que a estrutura pública for insuficiente para garantir acesso oportuno aos usuários do SUS.

A adoção do modelo de credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa, ampliação da oferta de atendimentos, redução de filas de espera, descentralização do acesso

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

aos serviços e melhor cobertura assistencial, sem a necessidade de expansão da estrutura administrativa municipal. Permite, ainda, a contratação conforme a demanda efetiva, evitando custos fixos elevados e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, sob a ótica técnico-administrativa, financeira e assistencial, conclui-se que a manutenção da prestação dos serviços fisioterapêuticos por meio de rede credenciada apresenta-se mais vantajosa ao interesse público, assegurando eficiência na gestão, sustentabilidade financeira e continuidade do atendimento aos usuários do SUS no Município de Rio do Sul.

III – Processo Seletivo Simplificado

A contratação temporária também foi considerada. Contudo:

- Pressupõe necessidade temporária excepcional;
- Gera vínculo administrativo contínuo;
- Não assegura flexibilidade para absorver variações na produção;
- Não permite pagamento por procedimento efetivamente realizado.
- E é necessário a estruturação de espaço, o qual onera os cofres públicos

Assim, não se revela a alternativa mais eficiente para o modelo assistencial pretendido.

IV – Licitação Competitiva (Pregão ou Concorrência)

A realização de procedimento competitivo tradicional pressupõe a seleção de um ou alguns vencedores, o que limitaria artificialmente a oferta do serviço.

No caso concreto:

- O serviço pode ser prestado simultaneamente por múltiplos profissionais habilitados;
- Não há exclusividade técnica;
- Não há interesse público na escolha de apenas um prestador;
- O objetivo é ampliar a rede assistencial complementar.

Dessa forma, a competição formal não atenderia à finalidade pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

2.3. Da Fundamentação Jurídica do Credenciamento

O credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, configurando hipótese de contratação direta por inviabilidade de competição.

A inviabilidade de competição, no presente caso, não decorre da inexistência de interessados, mas da impossibilidade jurídica e técnica de estabelecer disputa para selecionar apenas um vencedor quando:

- A Administração pretende contratar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos;
- O preço será previamente fixado com base em tabela pública (SUS) ou valor definido pela Administração;
- O serviço é divisível e pode ser executado simultaneamente por diversos credenciados;
- Não há critério objetivo de julgamento que justifique a exclusão de interessados igualmente aptos.

Logo, a competição é inviável porque o interesse público não está na seleção da “melhor proposta”, mas na formação de rede complementar de prestadores aptos.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas reconhece o credenciamento como instrumento adequado quando a Administração pretende ampliar a oferta de serviços padronizados com remuneração previamente definida.

2.4. Da Vantagem e Conformidade com os Princípios Administrativos

O credenciamento atende aos princípios do Direito Administrativo, especialmente:

- **Legalidade** – previsão expressa na Lei nº 14.133/2021;
- **Eficiência** – pagamento por produção efetivamente realizada;
- **Economicidade** – ausência de vínculo permanente e encargos típicos de pessoal;
- **Isonomia** – possibilidade de adesão de todos os interessados que atendam aos requisitos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

- **Continuidade do serviço público** – mitigação de filas e risco de desassistência.

Além disso, permite:

- Flexibilidade operacional;
- Ampliação imediata da capacidade de atendimento;
- Controle por metas e produtividade;
- Redução da demanda reprimida

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da universalidade, integralidade e eficiência dos serviços públicos de saúde, previstos nos artigos 6º, 196 e 198 da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a complementação da rede assistencial por meio da participação da iniciativa privada quando insuficientes os serviços públicos disponíveis.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária e de interesse público, tendo por objetivo assegurar a continuidade da assistência fisioterapêutica, reduzir a demanda reprimida, minimizar riscos de agravamento clínico dos pacientes e garantir maior efetividade às políticas públicas municipais de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Dentre as soluções existentes, observa-se que o credenciamento de clínicas e/ou profissionais de fisioterapia, por meio de contrato de prestação de serviços, é a alternativa mais viável para atender às necessidades da rede municipal de saúde, considerando a crescente demanda por atendimentos fisioterapêuticos e a insuficiência de profissionais no quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública contratar quantos prestadores forem necessários para ampliar a oferta de atendimentos, garantindo maior flexibilidade e eficiência na execução dos serviços. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados, observados os valores estabelecidos na tabela do credenciamento e limitado ao teto financeiro mensal previamente definido. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

licitações e contratos administrativos.

A solução proposta consiste no credenciamento e contratação de clínicas e/ou profissionais habilitados para prestação de serviços de fisioterapia ambulatorial, compreendendo avaliação fisioterapêutica, sessões de fisioterapia motora, respiratória, neurológica, traumatologia ortopédica, geriátrica, pediátrica, domiciliar, entre outras especialidades correlatas, de acordo com as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa ampliar a capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, assegurando a continuidade, integralidade e resolutividade da assistência aos usuários do SUS. Os serviços contratados complementarão a atuação das equipes próprias do município, especialmente em áreas onde há ausência ou insuficiência de profissionais, além de contribuir para a redução da demanda reprimida existente.

Os profissionais e clínicas credenciadas deverão possuir habilitação legal para o exercício das atividades, com registro regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, observando rigorosamente os protocolos técnicos, normas sanitárias e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Os atendimentos serão realizados de forma integrada à rede municipal de atenção à saúde, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, priorizando a reabilitação funcional, a recuperação da qualidade de vida dos usuários, a segurança do paciente e o uso racional dos recursos públicos.

A solução contempla ainda o adequado registro das informações em prontuário, emissão de relatórios de produção e acompanhamento dos atendimentos realizados, utilizando-se da infraestrutura já existente nas unidades de saúde e clínicas credenciadas, sem necessidade de aquisição adicional de equipamentos por parte da Administração, salvo os materiais e insumos habitualmente disponibilizados pelo município.

Com a contratação, espera-se:

- Reduzir as filas de espera para atendimentos fisioterapêuticos;
- Diminuir o tempo de espera para início do tratamento de reabilitação;
- Garantir atendimento oportuno, humanizado e contínuo aos usuários do SUS;
- Ampliar a capacidade de recuperação funcional e prevenção de agravamentos clínicos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

- Aumentar a resolutividade da atenção básica e especializada;
- Fortalecer a rede municipal de atenção à saúde, promovendo integralidade e continuidade do cuidado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação dos interessados no presente credenciamento restringir-se-á à comprovação da capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e, quando cabível, qualificação econômico-financeira, exigindo-se exclusivamente a documentação necessária e suficiente à execução do objeto contratado.

Considerando tratar-se de contratação de serviços de fisioterapia, a documentação exigida deverá observar a natureza técnica e especializada dos serviços, a regulamentação profissional específica da categoria, especialmente as normas do Conselho Federal e Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO/CREFITO), bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, garantindo-se a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

I – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA (FISIOTERAPEUTA)

1. Habilitação Jurídica (art. 66)

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 68)

- a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Dívida Ativa da União);
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

3. Qualificação Técnica (art. 67)

- a) Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO da respectiva jurisdição;
- b) Certidão de regularidade profissional emitida pelo CREFITO;
- c) Comprovação de especialização ou titulação específica, quando o objeto exigir atuação em área especializada da fisioterapia.

4. Atestado de Capacidade Técnica

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida a apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços de fisioterapia compatíveis com o objeto do credenciamento;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - Identificação do emitente;
 - Descrição dos serviços prestados;
 - Período de execução;
 - Avaliação satisfatória da execução;
 - Assinatura do responsável pela emissão.

A exigência de quantitativos mínimos ou prazos específicos deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, vedadas exigências desproporcionais ou restritivas.

II – DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA (CLÍNICA OU EMPRESA DE FISIOTERAPIA)

1. Habilitação Jurídica (art. 66)

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

- b) Comprovação de que o objeto social contempla a prestação de serviços de fisioterapia;
- c) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) Documento de eleição dos administradores, quando aplicável.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68)

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Qualificação Técnica (art. 67)

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;
- b) Indicação formal do Responsável Técnico, com comprovação de registro ativo no CREFITO;
- c) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços;
- d) Comprovação da qualificação técnica individual dos profissionais vinculados, mediante:
 - Registro no CREFITO;
 - Comprovação de especialização, quando exigida para execução do objeto.

4. Atestado de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica

- a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de fisioterapia compatíveis com o objeto contratado;
- b) Os atestados deverão demonstrar:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

- Compatibilidade em características com o objeto;
- Adequada execução dos serviços;
- Identificação clara do período de prestação.

Nos termos do art. 67, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, é vedada a exigência de comprovação de aptidão com restrições que comprometam a competitividade ou que não guardem pertinência com o objeto.

III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69)

Para pessoa jurídica:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

Para pessoa física, não se exigirá qualificação econômico-financeira, salvo se houver justificativa expressa no processo.

IV – DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- a) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (para pessoa jurídica);

- c) Declaração de que cumpre as normas éticas, técnicas e sanitárias aplicáveis à atividade de fisioterapia, bem como que possui regular inscrição perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO competente.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de atendimentos fisioterapêuticos registrados na rede municipal de saúde, bem como na demanda reprimida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

identificada pelos setores de regulação, atenção básica e encaminhamentos médicos especializados. Foram consideradas as necessidades de reabilitação física, motora, traumatológica, ortopédica, neurológica, respiratória e demais atendimentos fisioterapêuticos ambulatoriais, de forma a garantir cobertura adequada, continuidade do tratamento e redução do tempo de espera dos usuários do SUS.

A previsão anual de atendimentos é de aproximadamente 600 sessões de fisioterapia por mês, distribuídas conforme a capacidade operacional das clínicas credenciadas e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de reabilitação no município.

INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS: compreendem o conjunto de procedimentos, métodos e técnicas terapêuticas aplicadas por profissional fisioterapeuta habilitado, fundamentadas no diagnóstico fisioterapêutico, na avaliação funcional individualizada e no planejamento terapêutico estabelecido conforme as necessidades clínicas do paciente.

As intervenções poderão envolver recursos cinesioterapêuticos, terapias manuais, técnicas de reabilitação funcional, exercícios terapêuticos, treinamento de habilidades motoras, orientações e demais recursos fisioterapêuticos reconhecidos cientificamente e regulamentados pelos órgãos competentes, considerando as evidências científicas disponíveis, a condição clínica, os objetivos terapêuticos, a funcionalidade, a segurança do paciente, os recursos tecnológicos e estruturais disponíveis, bem como a individualização da assistência.

A execução dos procedimentos deverá observar critérios técnicos, éticos e científicos da profissão, respeitando a avaliação fisioterapêutica, o plano de tratamento definido, a evolução clínica apresentada e os parâmetros de qualidade assistencial estabelecidos para garantir efetividade, resolutividade e continuidade do cuidado.

5.1. – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NAS ALTERAÇÕES NEUROLÓGICAS.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados/Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
------	-----------	---	--	---





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

1	03.02.06.001-4 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas.	300	R\$ 27,21	R\$ 97.956,00
2	03.02.06.002-2 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas.	200	R\$ 27,54	R\$ 66.096,00
3	03.02.06.003-0 - Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor.	100	R\$ 28,23	R\$ 33.876,00
4	03.02.06.004-9 - Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo.	100	R\$ 21,68	R\$ 26.016,00
5	03.02.06.005-7 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia.	200	R\$ 26,54	R\$ 63.696,00

5.2 INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NO SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados/Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.05.001-9 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas.	600	R\$ 30,00	R\$ 216.000,00
2	03.02.05.002-7 - Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras.	600	R\$ 27,36	R\$ 196.992,00

5.3 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS NO SISTEMA RESPIRATÓRIO .

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados/Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.04.001-3 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
2	03.02.04.002-1 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00

5.4 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS DO SISTEMA CARDIOVASCULAR.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados/Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.04.003-0 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

2	03.02.04.004-8 – Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/ pós-cirurgia cardiovascular.	150	R\$ 25,61	R\$ 46.098,00
3	03.02.04.006-4 - Atendimento fisioterapêutico em paciente com síndrome coronariana aguda.	150	R\$ 35,00	R\$ 63.000,00
4	03.02.04.005-6 – Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas.	100	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00

5.5 – INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS UROLÓGICAS, GINECOLÓGICAS, OBSTÉTRICAS E NEONATAL.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados / Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.01.001-7 – Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uro ginecológicas.	150	R\$ 27,54	R\$ 49.572,00
2	03.02.01.002-5 - Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas.	150	R\$ 27,54	R\$ 49.572,00

5.6– INTERVENÇÕES FISIOTERAPÊUTICAS EM ALTERAÇÕES ONCOLÓGICAS.

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados / Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	03.02.02.002-0 - Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00
2	03.02.02.003-9 - Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica.	150	R\$ 30,00	R\$ 54.000,00

5.7 – PROCEDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS POR MEIO DE MÉTODOS, TÉCNICAS MANUAIS E RECURSOS ESPECIAIS

Item	Descrição	Número estimado a serem contratados / Mês	Valor Unitário da Intervenções Fisioterapêuticas	Valor total da contratação no período de 12 meses
1	Estimulação Elétrica neuromuscular e neurossensitiva	100	R\$ 57,95	R\$ 69.540,00
2	Ultrassom	100	R\$ 55,63	R\$ 66.756,00
3	Tosse mecanicamente assistida (por aplicação)	100	R\$ 51,00	R\$61.200,00





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

4	Treinamento muscular ventilatório com carga fixa por válvula de limiar ou carga dinâmica por ajuste eletrônico	100	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00
5	Terapia por Ventilação Não Invasiva (por aplicação)	100	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00

Observação: O quantitativo total de procedimentos fisioterapêuticos será dividido de forma igualitária entre as áreas de Fisioterapia Traumato ortopédica e Fisioterapia Neurológica, considerando a similaridade da demanda reprimida identificada, a capacidade operacional disponível e a necessidade de garantir equidade no acesso aos serviços ofertados no âmbito do SUS.

A contratação de serviços especializados em fisioterapia para realização de atendimentos e procedimentos fisioterapêuticos, a serem executados por profissional fisioterapeuta devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), com a correspondente qualificação técnica para a realização dos referidos procedimentos, provisiona-se a contratação de até oito profissionais.

5.1. O valor máximo estimado para atender a despesa do contrato será de **R\$ 1.534.770,00 (um milhão e quinhentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta reais)**, sendo que o pagamento dos profissionais é condicionado ao serviço efetivamente prestado.

5.2. A execução dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, ou outro sistema disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

5.3. Considerando a necessidade de equipamentos específicos para determinados atendimentos fisioterapêuticos, os serviços poderão ser prestados em clínica própria da credenciada, desde que localizada dentro do perímetro urbano do Município de Rio do Sul/SC e devidamente equipada para execução dos procedimentos contratados.

5.4. Durante o período em que estiver no local da prestação de serviço, o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

5.5. Cada procedimento fisioterapêutico deverá corresponder a uma sessão terapêutica efetivamente realizada, compreendida como o atendimento profissional destinado à aplicação de condutas fisioterapêuticas planejadas, incluindo avaliação evolutiva, execução das técnicas indicadas, orientações terapêuticas e registro da evolução clínica do paciente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

Secretaria de **Saúde**

A autorização e a quantidade de sessões deverão observar critérios técnicos definidos pelo profissional médico responsável, considerando a necessidade clínica, o diagnóstico funcional, a evolução do paciente e os objetivos terapêuticos estabelecidos, respeitando os limites mínimo de dez sessão e máximo de 20 sessões, definidos pela Administração em cada requisição ou autorização de atendimento.

5.6. Para fins de controle assistencial e faturamento, cada sessão deverá ser vinculada ao usuário atendido, contendo obrigatoriamente registro de atendimento, data da realização, identificação do procedimento executado, profissional responsável, assinatura ou validação do usuário/responsável quando aplicável e demais documentos comprobatórios definidos pela Administração.

5.7. Nos casos em que houver atendimento fisioterapêutico em modalidade coletiva, conforme previsto no Termo de Referência, o procedimento deverá observar critérios técnicos de elegibilidade dos usuários, compatibilidade clínica e funcional entre os participantes, planejamento terapêutico coletivo e limite máximo de seis participantes por grupo, sendo considerado para fins de faturamento o atendimento realizado conforme a unidade de serviço definida pela Administração, com identificação dos usuários participantes e comprovação da execução.

5.8. A remuneração dos serviços deverá ocorrer exclusivamente pelos procedimentos efetivamente executados e comprovados, não sendo admitido faturamento por disponibilidade, previsão de atendimento ou quantitativo autorizado não realizado.

6. CONTRATAÇÃO CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

7. CONTRATAÇÃO vs PLANEJAMENTO – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora a Secretaria Municipal de Saúde ainda não tenha elaborado o Plano de Contratação anual, pela natureza de ser meio de sustentação às atividades de suporte do Município, a presente contratação será incluída no PCA de 2027.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar profissional de Fisioterapia, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Rio do Sul, garantindo a ampliação da oferta de atendimentos fisioterapêuticos à população usuária do SUS.

Com a contratação, busca-se:

- Reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera para atendimentos fisioterapêuticos;
- Garantir continuidade e integralidade da assistência aos usuários encaminhados pela Atenção Básica e serviços especializados;
- Promover reabilitação funcional, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- Ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde;
- Assegurar atendimento humanizado, eficiente e em conformidade com os princípios do SUS;
- Contribuir para a recuperação clínica e funcional dos pacientes, reduzindo complicações e internações decorrentes da ausência de acompanhamento fisioterapêutico adequado.

9. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessária a tomada de quaisquer providências prévias para que o objetivo desta contratação seja atingido.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

O objeto desta licitação não enseja danos ao meio ambiente.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





Governo de **Rio do Sul**

**Secretaria de
Saúde**

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Ante o exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Rio do Sul, 14 de Julho de 2026.

CLAUDIO AZEVEDO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





CREDENCIAMENTO Nº 045/2026/FMS

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO
Nº .../2026/FMS, QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
RIO DO SUL E (CREDENCIADO)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n. 154, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **(CREDENCIADO)**, inscrito no [CNPJ/MF ou CPF] sob nº, com [sede ou endereço] na, nº, bairro, na cidade de, CEP, [representado neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), ... (nome)], doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 045/2026/FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia, a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul, nas descrições e quantidades abaixo:

LOTE xx - xxxxxxxxx						
Item	Qtd	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Máximo Mensal	Valor Total Máximo Anual

1.2. A quantidade disposta acima trata-se de mera estimativa, sendo que dessa forma os Credenciados não possuirão direito em solicitar nenhum ressarcimento, em caso de contratação de uma quantidade menor.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).





3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado, em 14/07/2026.

6.2. O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP/SUS e somente à respectiva parte da composição do valor de cada procedimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente





seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL

Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(CREDENCIADO)

XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO





DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Pessoa Jurídica _____ inscrita
no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(sua)
representante legal Sr(a). _____, **DECLARA**,
sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5) Dados bancários da empresa Credenciada:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____

Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

6) Tem interesse em participar do(s) LOTE(s) seguinte(s): _____.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo)





CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO B

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO, PESSOAL E CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

(assinalar conforme o caso)

() dispõe de:

ou

() em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, irá dispor de:

a) Estrutura operacional situada na cidade de Rio do Sul/SC, com capacidade técnica e logística compatível com a execução do objeto e com os níveis de serviço estabelecidos.

b) Equipe técnica, ferramental, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço previstos.

c) Cumprimento a toda legislação pertinente à execução do objeto do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome)
(assinatura do representante legal)





CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____ inscrito(a) no
CPF n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

(☐) **NÃO ACUMULO** outro cargo, função ou emprego público na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou Municípios.

(☐) **ACUMULO** outro cargo, função ou emprego público (Art. 37, XVI, “c”, CF).

Esfera: (☐) Federal (☐) Estadual (☐) Distrital (☐) Municipal

Órgão / Entidade: _____

Cargo / Emprego / Função: _____

Nº Matrícula: _____

Carga Horária Semanal: _____

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do profissional credenciado)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO D

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____ inscrito(a) no CPF n.º
_____, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3) Dados bancários do Credenciado:

Banco: _____ Conta Corrente com dígito: _____

Agência com dígito: _____ Cidade: _____.

4) Tenho interesse em participar do(s) LOTE(s) seguinte(s): _____.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do credenciado)





CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO E

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES,
APARELHAMENTO, PESSOAL E CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, DECLARO sob as penas da Lei, que:

(assinalar conforme o caso)

() dispõe de:

ou

() em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, irá dispor de:

a) Estrutura operacional situada na cidade de Rio do Sul/SC, com capacidade técnica e logística compatível com a execução do objeto e com os níveis de serviço estabelecidos.

b) Ferramental, materiais e demais recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais e dos níveis de serviço previstos.

c) Cumprimento a toda legislação pertinente à execução ao objeto do presente edital.

_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do credenciado)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 08:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p62fc5c89ac18c>





CREDENCIAMENTO Nº 027/2026/FMS

ANEXO F

DECLARAÇÃO - COOPERATIVAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º
_____, por intermédio de seu(sua) representante
legal Sr(a). _____, **DECLARA**, que cumpre
os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do representante da empresa)
(Nome, Cargo)

